LEI Nº 5.465, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Estabelece o tratamento humanizado à criança com Transtorno do Espectro Autista nas creches públicas do Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o tratamento humanizado à criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas creches públicas do Município de Parauapebas, entendido como aquele que respeita as especificidades, as potencialidades e as necessidades de cada indivíduo, promovendo o seu desenvolvimento integral e a sua inclusão social.

Art. 2º O tratamento humanizado à criança com TEA compreende:

I – a oferta de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, por profissionais qualificados e capacitados, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco);

II – a adaptação curricular, metodológica e avaliativa, conforme as características e o ritmo de aprendizagem de cada criança, seguindo as orientações da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

III – a disponibilização de recursos pedagógicos e tecnológicos adequados ao processo educativo da criança autista, tais como materiais sensoriais, visuais, auditivos e táteis, jogos educativos, aplicativos e *softwares* específicos;

IV – a articulação entre a creche, a família, os serviços de saúde, a assistência social e outros que se fizerem necessários, visando à integralidade do atendimento, conforme previsto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

V – a promoção de atividades lúdicas, culturais, esportivas e recreativas que favoreçam o desenvolvimento das habilidades sociais, comunicativas e afetivas da criança autista, respeitando os seus interesses e preferências;

VI – o respeito ao direito da criança autista de expressar seus sentimentos, opiniões e preferências, garantindo a sua participação nas decisões que lhe dizem respeito, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VII – a prevenção e o combate a qualquer forma de discriminação, violência, abuso ou negligência contra a criança autista, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 3° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 14 de maio de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Art. 4º O pedido de horário especial deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
I - laudo médico que comprove a deficiência, a ser convalidado pela Comissão Interna Administrativa;
II - relatório, emitido por médico especialista na área de deficiência, constando o tipo de deficiência e a possibilidade ou não de reversão com os tratamentos atualmente disponíveis;
III- de declaração de acompanhamento, se for o caso, emitida por médico especialista na área da deficiência ou outros profissionais que o acompanham nos tratamentos, especificando os dias da semana, os horários, a duração, o número do registro profissional, endereço e telefone;
IV – prova do vínculo entre a pessoa com deficiência e o servidor.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão considerados como tratamentos somente os de saúde reconhecidos pela comunidade científica e de eficácia comprovada.
Art. 5º A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, de acordo com a necessidade indicada em relatório médico e analisado pela perícia médica oficial.
Art. 6º O servidor deverá reapresentar os documentos estabelecidos no art. 4º deste Decreto anualmente, para fins de reavaliação da concessão e da extensão do horário especial, sem prejuízo de ser convocado a qualquer tempo para reavaliação do horário especial concedido e/ou, se for o caso, apresentação do comprovante de frequência emitido pelo profissional responsável pela reabilitação.
Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por meio de portaria, instituir comissão interna para recebimento e acompanhamento dos procedimentos e atos administrativos adotados para a concessão de horário especial de que trata este Decreto.
§1º A Comissão Interna poderá ser composta por membros, titulares e suplentes, dos seguintes departamentos:
a) Coordenadoria de Treinamentos e Recursos Humanos - CTRH;
b) Departamento de Serviços Especializados em Segurança e Saúde Ocupacional - DESSO;
c) Departamento de Pessoal da SEMAD.
§2º A Comissão Interna realizará a análise prévia do requerimento, adotando a análise social do caso, e posteriormente remeterá o procedimento à análise da Junta Médica Oficial do Município.
§3º Compete à Junta Médica Oficial do Município, mediante parecer, fundamentar a necessidade de horário especial e recomendar o percentual de redução de jornada de trabalho.
§4º A Comissão Interna também conduzirá o procedimento de reavaliação dos pedidos de concessão do horário especial.
Art. 8º Após a apreciação da Junta Médica, compete à Comissão Interna avaliar o lastro probatório presente no procedimento administrativo e encaminhar o procedimento ao Secretário de Administração para as providências que entender cabíveis.
Parágrafo único. O deferimento ou indeferimento de redução da carga horária deverá ser fundamentado, dando-se ciência ao servidor que requereu a concessão de horário especial.
Art. 9º Cessados os motivos que ensejaram a concessão, ou alteradas as condições do horário especial, caberá ao servidor solicitar imediatamente o seu cancelamento junto à comissão interna, sob pena de apuração da conduta mediante instauração de processo administrativo disciplinar.
Art. 10. A verificação, a qualquer tempo, da inexatidão das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de deferimento do horário especial de trabalho, bem como do descumprimento do disposto no artigo 9º deste Decreto, acarretará a cessação do benefício e a apuração da responsabilidade do servidor.
Art. 11. A redução da carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a determinou, independentemente de qualquer ato extintivo da autoridade pública.
Art. 12. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.
Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Administração apreciar e decidir os casos omissos, bem como expedir normas complementares à execução deste Decreto.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 13 de maio de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23136

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.465, DE 14 DE MAIO DE 2024.
Estabelece o tratamento humanizado à criança com Transtorno do Espectro Autista nas creches públicas do Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica estabelecido o tratamento humanizado à criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas creches públicas do Município de Parauapebas, entendido como aquele que respeita as especificidades, as potencialidades e as necessidades de cada indivíduo, promovendo o seu desenvolvimento integral e a sua inclusão social.
Art. 2º O tratamento humanizado à criança com TEA compreende:
I – a oferta de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, por profissionais qualificados e capacitados, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco);
II – a adaptação curricular, metodológica e avaliativa, conforme as características e o ritmo de aprendizagem de cada criança, seguindo as orientações da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
III – a disponibilização de recursos pedagógicos e tecnológicos adequados ao processo educativo da criança autista, tais como materiais sensoriais, visuais, auditivos e táteis, jogos educativos, aplicativos e softwares específicos;
IV – a articulação entre a creche, a família, os serviços de saúde, a assistência social e outros que se fizerem necessários, visando à integralidade do atendimento, conforme previsto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
V – a promoção de atividades lúdicas, culturais, esportivas e recreativas que favoreçam o desenvolvimento das habilidades sociais, comunicativas e afetivas da criança autista, respeitando os seus interesses e preferências;
VI – o respeito ao direito da criança autista de expressar seus sentimentos, opiniões e preferências, garantindo a sua participação nas decisões que lhe dizem respeito, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
VII – a prevenção e o combate a qualquer forma de discriminação, violência, abuso ou negligência contra a criança autista, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas/PA, 14 de maio de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23116

PORTARIAS

PORTARIA Nº 481, DE 6 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e nas disposições dos arts. 045 e 046 da Lei Municipal nº 4.231/2002;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora, onde a mesma requereu sua exoneração do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo;
CONSIDERANDO as informações apresentadas pela SEMAD, através do memorando nº 0434/2024-SEMAD/DP;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Silviane Cordeiro Correa, matrícula nº 6571, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na SEMSA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 2 de maio de 2024.
Parauapebas-PA, 6 de maio de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23119

PORTARIA Nº 482, DE 6 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas nos artigos 208 e 217, da Lei Municipal nº 4.231/2002, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO o Memorando nº 2855/2024-GABIN e as justificativas apresentadas por meio do Memorando nº 02/2024-Portaria 284/2024 - SIND;
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 217 da Lei Municipal nº 4.231/2002, o prazo do Processo de Sindicância instaurado através da Portaria nº 284/2024, publicada em 11 de março de 2024, para apurar as possíveis irregularidades cometidas por servidor público no exercício da função, conforme Memorando nº 1800/2023-SEMSA, de 04 de maio de 2023 e Memorando nº 0152/2024-GPAD/CTRH, de 19 de fevereiro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de maio de 2024.
Parauapebas-PA, 6 de maio de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23120

PORTARIA Nº 486, DE 13 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais em especial as que lhe conferem o artigo 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 4.507 de 04 de julho de 2012 e Decreto nº 1.363 de 31 de março de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º Destituir o servidor José de Ribamar Souza da Silva, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, Mat. 3148, lotado no PROSAP, da Função Gratificada Nível III, FG-3.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2024.
Parauapebas-PA, 13 de maio de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23121

PORTARIA Nº 489, DE 15 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e nas disposições dos arts. 45 e 46 da Lei Municipal nº 4.231/2002;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora, em que requereu sua exoneração do cargo de provimento efetivo de Agente de Comunitário de Saúde;
CONSIDERANDO as informações apresentadas pela SEMAD, através do Memorando nº 0473/2024-SEMAD/DP;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Maria da Conceição dos Santos, matrícula nº 6741, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Comunitário de Saúde, lotado na SEMSA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de maio de 2024.
Parauapebas-PA, 15 de maio de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23122